

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.000322/2024-17

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de tradução simples de documentos para os idiomas inglês e espanhol, a fim de atender demanda proveniente do Ministério dos Transportes, consoante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, consoante tabela abaixo:

Lote Único					
Item	Documento	Tradução Simples para o Idioma	Unidade de Medida	Quantidade de Laudas Estimada	Prazo para Entrega
1	Edital de Concessão	Português para Inglês	Lauda	367	5 dias
2	Edital de Concessão	Português para Espanhol	Lauda	367	5 dias
3	Contrato de Concessão	Português para Inglês	Lauda	69	5 dias
4	Contrato de Concessão	Português para Espanhol	Lauda	69	5 dias

1.3. O parcelamento do objeto, no caso concreto, não se revela como medida adequada, pois poderá ocasionar redução da vantagem econômica para a Administração e dificuldades na execução satisfatória do contrato.

1.4. A concentração da solução em um único fornecedor visa proporcionar maior nível de controle pela Infra S.A., garantindo o aumento da eficiência e a maior facilidade no cumprimento do objeto requisitado, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.5. Ainda, é importante considerar a possibilidade de pulverização das informações contidas nas minutas do objeto contratual que possuem conteúdo relevante e sensível, capazes de influir na lisura do procedimento licitatório da Ponte Internacional São Tomé - São Borja.

1.6. Enquadramento do Objeto:

1.6.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (8752822).

1.6.2. Os serviços a serem contratados não são de execução predominantemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são enquadrados como de tecnologia da informação.

1.6.3. A demanda a ser contratada é definida em suas quantidades.

1.6.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa para a Necessidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização de Demandas (7954368), bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (8752822), anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objetivo desta contratação é o cumprimento do objeto social, no que tange à prestação de serviços ao Ministério dos Transportes, no conjunto de sua especialidade, qual seja estruturação de projetos.

2.3. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual, em razão da aprovação do artefatos elaborados e autorização da emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, nos termos do Ofício nº 83/2024/ASSDIPLAN-INFRASA/DIPLAN-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (8033505).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6, cujas quantidades estão estimadas no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (8752822), anexo deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; e atualizações posteriores e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de Vigência:

4.1.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. Prazo de Execução do objeto:

4.3. O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.5. Cessão e Sub-rogação:

4.6. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.7. Condições específicas:

4.7.1. Os serviços de tradução objeto da presente contratação devem manter a fidedignidade do conteúdo dos documentos para o cumprimento de sua finalidade. Desta feita, não será aceita a utilização, em hipótese alguma, de ferramenta de tradução automática (*machine translation*) como o *Google Translator* para o serviço deste objeto.

4.7.2. O fornecedor receberá os textos produzidos por correspondência eletrônica, cujo arquivo estará em formato de texto editável (".doc" ou ".docx").

4.7.3. O fornecedor deverá entregar o trabalho em formato editável (".doc" ou ".docx"), preservando a formatação, *layout* e diagramação original.

4.8. Requisitos de Capacitação

4.8.1. A contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para executar os serviços.

4.8.2. Para a **qualificação técnica operacional** será exigido, pelo menos um, atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

4.8.3. Para a **qualificação técnica profissional** será exigido pelo menos um dos requisitos abaixo:

- a) fluência comprovada na interpretação do idioma para o qual foi contratado, mediante apresentação de Certificado de Proficiência no idioma estrangeiro; ou
- b) escolaridade mínima de nível superior, com habilitação em Tradução no idioma que prestará o serviço ou em bacharelado/licenciatura no referido idioma; ou
- c) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses na atividade; ou
- d) apresentação de currículo que demonstre experiência em atuação em pelo menos 5 eventos como tradutor.

4.8.4. É desejável conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

4.8.5. Dispensa-se a apresentação dos requisitos pertinentes à qualificação **econômico-financeira**, com fulcro no § 6º do art. 49 da Resolução Normativa - INFRASA nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, senão vejamos:

Art. 49. A qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com o objeto da contratação, com o ramo da atividade econômica a que as empresas a serem contratadas encontrem-se vinculadas, senão previsto de outra forma no Termo de Referência e no Projeto Básico.

(...)

§ 6º **A unidade requisitante poderá deixar de exigir os requisitos de qualificação econômico-financeira** para os casos de aquisições ou **prestação de serviços de pronta entrega** ou cujos valores sejam inferiores aos **limites de dispensa de licitação**.

4.9. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.10. O teor dos textos a serem traduzidos deverá ser mantido em sigilo, não podendo ser reproduzido, parcial ou integralmente, publicado, divulgado ou repassado a terceiros.

4.11. **Critérios de Sustentabilidade:**

4.11.1. A Empresa Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Presidência da República, visto que a presente contratação fará a execução do objeto por meio de soluções tecnológicas sem a necessidade de impressão de documentos em papel.

5. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se para a presente contratação o importe de R\$ 5.929,60 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para a tradução das minutas de documentos e seus devidos anexos, delineadas no item 1.2 deste Termo de Referência.

6.2. Para a estimativa do preço foi observado preceito inserto no no art. 5º, II e IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
(...)

6.3. Assim, foram obtidas informações de contratações públicas similares, refletidas no edital de pregão eletrônico (8757677), assim como de propostas de fornecedores (8752574; 8752583; 8752593), tendo uma empresa declinado (8810805). Nesse sentido, as informações obtidas foram consubstanciados no Mapa Comparativo de Preços (8811294).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de Execução:

7.1.1. O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global.

7.2. Especificar os serviços ou produtos:

7.2.1. Deverá ser realizada a tradução simples de documentos para os idiomas inglês e espanhol, cujas condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas, seguem discriminadas na tabela abaixo:

Lote Único					
Item	Documento	Tradução Simples para o Idioma	Unidade de Medida	Quantidade de Laudas Estimada	Prazo para Entrega
1	Edital de Concessão	Português para Inglês	Lauda	367	5 dias
2	Edital de Concessão	Português para Espanhol	Lauda	367	5 dias
3	Contrato de Concessão	Português para Inglês	Lauda	69	5 dias
4	Contrato de Concessão	Português para Espanhol	Lauda	69	5 dias

7.2.2. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda 2.100 (dois mil e cem caracteres) contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, contados os espaços em branco e tendo por base o texto original enviado.

7.2.3. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

- quantidade de caracteres (contados os espaços em branco) divididos por 2.100 (dois mil e cem);
- caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.
- No caso de laudas não totalmente preenchidas, se usará o arredondamento: preenchida até a metade, contar-se-á como metade do valor de uma lauda; preenchida mais da metade, valorar-se-á como lauda inteira.

7.3. Locais, Prazos e Condições de execução:

7.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3.1.1. O fornecedor receberá os os documentos a serem traduzidos por correspondência eletrônica, cujo arquivo estará em formato de texto editável (".doc" ou ".docx").

7.3.1.2. O fornecedor deverá entregar o trabalho em formato editável (".doc" ou ".docx"), preservando a formatação, layout e diagramação original, no endereço eletrônico do emitente responsável pelo envio das minutas de documento a serem traduzidas.

7.3.1.3. O serviço de tradução deve contemplar ainda a tradução de tabelas, quadros e gráficos em sua totalidade.

7.3.1.4. O prazo de entrega do serviço é de até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

7.3.3. Os serviços rejeitados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação de rejeição, com ônus para a Contratada.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.5. Os prazos para devolução dos trabalhos serão contabilizados a partir do dia seguinte à entrega dos arquivos à Contratante, sendo considerados como entregues os trabalhos que não apresentarem defeitos, imperfeições ou falhas no momento da devolução dos arquivos ao Contratante.

7.3.6. Caso sejam detectados quaisquer problemas de conteúdo ou formato, o prazo de devolução passará a ser o do envio do trabalho final corrigido, sem os erros identificados.

7.4. **Condições de recebimento:**

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

7.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega de todo o acervo documental devidamente traduzido.

7.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório o envio de todo o acervo documental traduzido.

7.4.4. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Instrumento Contratual deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.4.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

7.4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em instrumento contratual e por força das disposições legais em vigor.

7.4.4.4. O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do instrumento contratual, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **Forma de comunicação entre as partes:**

8.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por contato telefônico.

8.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

8.1.2.1. Ordem de Serviço;

8.1.2.2. Ofício;

8.1.2.3. E-mails;

8.1.2.4. Contato telefônico.

8.2. **Forma de gestão e fiscalização:**

8.2.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16.

8.2.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.2.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto.

8.2.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.2.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando dos apontamentos/falhas na execução à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão

de diárias e passagens.

- 9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2. **Obrigações da Contratada:**

- 9.2.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta de preços, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato no momento da notificação, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.2.3. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
- 9.2.6. Assinar o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (8007041) dos documentos, dados e informações; mantendo registro, cadastro ou ordem de serviço com o nome do tradutor responsável.
- 9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos que são objeto do contrato a ser celebrado entre as partes, nos quais se verifiquem defeitos ou incorreções que tenham sido gerados pela sua atuação, tais como erros linguísticos, de tipologia, de forma, de inadequação aos padrões da norma culta, inadequação na utilização de termos técnicos ou outros reclamados pelo Contratante
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que será verificada por meio Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 9.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16.

9.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.2.14. Adotar conduta compatível com o Regramento Ético e de Integridade da INFRA S.A. e orientar os funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a sua observância.

9.2.15. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na aquisição de bens, e execução dos serviços, em especial os já relacionados no item 4.11 - Critérios de Sustentabilidade, deste Termo de Referência, buscando assim, estar conforme aos requisitos especificados, bem como em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da INFRA S.A.

9.2.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

10.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

10.5. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

10.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

10.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

10.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

10.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

11. REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da proposta, qual seja, 26/8/2024, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I0)] / I0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11.8. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, posto que a **garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art.7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII- F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso dos autos.**

13. ALTERAÇÕES

13.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nas cláusulas 12.2 e 12.3 deste contrato;

13.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. De: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

14.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o décimo quinto dia de atraso;

14.3.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

- 14.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 14.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 14.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.4.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

14.5. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.

14.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

14.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

14.9. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE;

14.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 15.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- 15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- 15.1.3. Por determinação judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

15.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

- 15.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.3.3. O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- 15.3.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

- 15.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
 - 15.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - 15.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - 15.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 15.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 15.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 15.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - 15.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 15.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - 15.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 15.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 15.3.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - 15.3.18. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
 - 15.3.19. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
 - 15.3.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 15.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e/ou
 - 15.5.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 15.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- 15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 15.6.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

16. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. A análise dos riscos que pode comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, encontra-se no Anexo SEI 8812275
- 16.2. A Matriz de Riscos está evidenciada no Anexo SEI 8012561 deste instrumento.
- 16.3. A futura contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

17. PUBLICIDADE DE DADOS

- 17.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 17.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 17.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 17.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 17.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
- 17.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
- 17.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.

RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I - Estudo Técnico Preliminar (8752822);
- II - Mapa de Gerenciamento de Riscos (8812275);
- III - Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (8007041);
- IV - Matriz de Risco (8012561);
- V - Mapa Comparativo de Preços (8811294).

Flávia Martins de Farias
Assessora Técnica II

Cícero Rodrigues de Melo Filho
Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários

1.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA MARTINS DE FARIAS, Assessora Técnica II**, em 30/09/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO RODRIGUES DE MELO FILHO**,
Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários, em 30/09/2024, às 14:23, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do
Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8860082** e o código CRC **D7A26BBA**.



Referência: Processo nº 50050.000322/2024-17



SEI nº 8860082

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: